



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

DO OBJETO:

1.1. Conclusão do Prédio da Farmácia Popular de Anaurilândia - MS, conforme projeto aprovado, especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e demais documentos complementares, observando-se as normas vigentes e os parâmetros estabelecidos, em atendimento às necessidades do Município de Anaurilândia/MS.

DA NATUREZA:

1.2. Os serviços objeto da presente contratação qualificam-se como **obra**, para os fins do disposto no art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolverem intervenção física destinada à conclusão e ampliação de edificação pública, com alteração das suas características construtivas e funcionais, mediante execução de serviços de engenharia.

DA VIGÊNCIA:

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato.

1.3.1. O prazo de realização da(s) Obra(s) é de 04 (quatro) meses a contar da assinatura da Ordem de Serviço e/ou documento equivalente.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:

2.1. O quadro a seguir apresenta as especificações técnicas e quantidade estimada:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA FARMÁCIA POPULAR, NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS.	SERVIÇO	01	228.610,06

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



3.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. A contratação dar-se-á por meio de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com inversão de fases e adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma de execução indireta.

5.2. **REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. As propostas apresentadas no certame deverão contemplar todos os custos, encargos, insumos, materiais, mão de obra, equipamentos, tributos e demais despesas necessárias à integral execução do objeto. A execução contratual e o pagamento observarão os preços unitários constantes da planilha orçamentária e os quantitativos efetivamente executados e regularmente medidos, sem prejuízo da adoção do critério de julgamento pelo menor preço global para fins de seleção da proposta mais vantajosa.

5.3. DAS EXIGÊNCIAS:

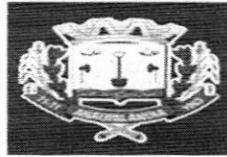
5.3.1. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em que conste a situação ativa da licitante;

5.3.1.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS**, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada a validade;

5.3.1.3 Prova de regularidade fiscal junto a **Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência Do Município)**, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei, ou certidão de não contribuinte.

5.3.1.4 Prova de regularidade fiscal junto a **Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado)**, emitida pelo órgão



competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei, ou certidão de não contribuinte.

5.3.1.5 Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

5.3.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.2.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

a) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação em Diário Oficial.

b) Quando se tratar de empresas com menos de 02 (dois) anos de existência, os documentos referidos no item

5.3.2.1 Limitar-se-ão ao último exercício.

c) Somente serão válidos o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro.

d) Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as Demonstrações Contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

5.3.2.2 Índice de Solvência, calculado em documento anexo ao balanço patrimonial, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo contabilista responsável.

a) A análise da qualificação econômico-financeira será feita da seguinte forma:

b) Solvência Geral (SG)

Onde:



SG = _____ Ativo Total _____ > 1

Passivo Circulante + Passivo Exigível à Longo Prazo

b.3) Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado maior a 1 (um) no índice (SG).

5.3.2.3 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3.2.4. Comprovação de que a licitante possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Justificativa da exigência de qualificação econômico-financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira prevista neste Termo de Referência tem por finalidade verificar, de forma objetiva, a aptidão econômica mínima da licitante para assumir e suportar os encargos decorrentes da futura contratação, reduzindo riscos de inadimplemento, paralisação da obra, descontinuidade da execução e prejuízo ao interesse público. Em se tratando de obra pública de engenharia, com mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e execução ao longo de mais de uma etapa, mostra-se legítima a exigência de documentação contábil apta a demonstrar a consistência financeira da empresa, bem como de índice objetivo de solvência geral, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e com a orientação do TCU, segundo a qual os coeficientes econômico-financeiros previstos no edital devem ser objetivos e devidamente justificados no processo licitatório.

5.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a área de atuação pertinente ao objeto, da região a que estiverem vinculados.

5.3.3.2. Comprovação de que a licitante possui responsável técnico pelos serviços, com formação de nível superior nas áreas de engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente – CREA/CAU.

5.3.3.3. Comprovação do vínculo do profissional técnico com a empresa licitante, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro documento juridicamente idôneo admitido pela legislação vigente, devendo o profissional possuir formação de nível superior e registro regular no respectivo conselho profissional competente.



5.3.3.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais indicados poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por outros de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente aprovada pela Administração.

5.3.3.5. Capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa licitante, relativos à execução de obra ou serviço de engenharia compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

5.3.3.6. Capacidade técnico-profissional: apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico – CAT e/ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, relativos à execução de obra ou serviço de engenharia compatível, em características, com o objeto da presente licitação.

5.3.3.6.1. Os atestados de capacidade técnico-profissional, os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs ou Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e o Certificado de Acervo Técnico – CAT deverão estar devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde os serviços foram executados, comprovando que os arquitetos ou engenheiros indicados pela licitante executaram serviços similares, em vulto e tipologia, ao objeto da contratação.

5.3.3.6.2. Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas, terceiros ou de outras empresas que não sejam a própria licitante ou os profissionais por ela indicados, conforme a natureza da comprovação exigida.

5.3.3.7. Para fins de comprovação da capacidade técnica, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto os seguintes serviços, admitida a exigência mínima de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E =	M²	60,93	30,47



6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO			
PAINEL ESTRUTURAL (BLOCO CERÂMICO 9X19X19) C/NERVURA DE CONCRETO ARMA	M	198,00	99,00

5.3.3.8. Os atestados apresentados deverão ser emitidos, preferencialmente, em papel timbrado da tomadora dos serviços, contendo, no mínimo, nome e endereço do emissor, assinatura e telefone de contato do responsável da entidade ou empresa emissora.

5.3.3.9. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

5.3.4 DECLARAÇÕES

a) Declaração de que caso seja vencedora, de que possui os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

b) Declaração que em caso de ser o vencedor do certame, a empresa providenciara a contratação dos funcionários e em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato apresentara a comprovação dos registros dos colaboradores nas quantidades mínimas exigidas. Devendo ainda ser apresentado a apólice de seguro de vida de todos os colaboradores.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. REQUISITOS GERAIS:

a) A execução dos serviços deverá atender integralmente a todas as exigências previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e nas normas técnicas e legais vigentes, os quais passarão a integrar o contrato independentemente de transcrição.



- b) A contratada deverá executar os serviços observando fielmente todos os requisitos estabelecidos no ETP e no TR, sob acompanhamento e fiscalização de servidores devidamente designados pela Administração.
- c) A contratada deverá executar os serviços conforme as especificações técnicas, prazos, etapas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem a contratação.
- d) A contratada deverá refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução ou desconformidade com as condições pactuadas, no prazo fixado pela fiscalização.
- e) A contratada deverá assumir a responsabilidade pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, bem como pela observância das especificações técnicas, métodos construtivos adequados e normas aplicáveis.
- f) A contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto, especialmente aquelas que possam comprometer o andamento da obra, a segurança, a qualidade dos serviços ou o cumprimento do cronograma.
- g) A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como por vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados e dos materiais empregados.
- h) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- i) Os pedidos, comunicações, notificações e demais registros relacionados à execução contratual poderão ser realizados por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela contratada, sem prejuízo da utilização de outros meios formais admitidos pela Administração.
- j) A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e regular execução da obra e dos serviços realizados, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das garantias legais e contratuais cabíveis.



- k) A contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo em relação a parcelas acessórias ou secundárias, desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021

6.2. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE:

- a) Os serviços executados e os materiais empregados deverão observar integralmente as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.
- b) Somente serão aceitos serviços executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com adequado padrão de qualidade, segurança, funcionalidade, acabamento e durabilidade, observadas as exigências próprias da engenharia e da construção civil.
- c) Os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira linha, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as especificações técnicas do projeto, sendo vedada a utilização de materiais de qualidade inferior, inadequados, reutilizados sem autorização ou em desacordo com os documentos da contratação.
- d) Não serão aceitos serviços executados com vícios, defeitos, falhas construtivas, imperfeições excessivas, desconformidades técnicas ou materiais que comprometam a solidez, a segurança, a estabilidade, a funcionalidade, a durabilidade ou o adequado uso da edificação.
- e) A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e contratuais, hipótese em que a contratada ficará obrigada a promover, às suas expensas, a correção, substituição, reparo, reconstrução ou refazimento do que for considerado irregular, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- f) A aceitabilidade dos serviços ficará condicionada à verificação, pela fiscalização, da fiel observância dos projetos, memoriais, detalhes construtivos, métodos executivos e demais parâmetros técnicos definidos para a obra, inclusive quanto às condições de acessibilidade, segurança e desempenho esperado da edificação.
- g) O recebimento dos serviços não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica da execução, pela solidez da obra, pelos materiais empregados e pela correção de vícios, defeitos



ou falhas posteriormente identificados, na forma da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. A execução da obra deverá ocorrer em estrita conformidade com o projeto básico e com os demais documentos técnicos que integram a contratação, compreendendo projeto arquitetônico, projeto de implantação, planta de localização, projetos complementares, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais peças técnicas pertinentes.

7.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, no local, condições e especificações constantes neste documento e nos seus ANEXOS. De modo geral, fica definido que:

a) A execução dos serviços dar-se-á, diariamente, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de trabalho de recomendada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nas dependências da CONTRATANTE, situada no seguinte endereço: **RUA DOM PEDRO II LOTE 05, QUADRA 07, S/N, CENTRO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS.**

b) A contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, além dos materiais e serviços necessários, além dos respectivos fardamentos e EPIs adequados à perfeita execução dos serviços.

7.1.2. A CONTRATADA deverá manter os locais, nos quais forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapumes, tela, dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

7.1.3. Manter o diário de registro de obra devidamente atualizado. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços, devendo o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos fiscalizar sempre.

7.1.4. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, locação de máquinas, equipamentos e eventuais serviços ocasionados pela execução da obra em função da falta de controle.

7.1.5. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos que fazem parte do projeto executivo elaborado pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

7.1.6. Verificar com a Fiscalização municipal o local para “bota-fora” do material, sendo este de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a carga, transporte e descarga do material.



7.1.7. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamento de Proteção Coletiva - EPCs durante todo o período de trabalho, bem como uniformizados e identificados.

7.1.8. A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços.

7.1.9. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público, sem riscos de acidentes e outros.

7.1.10. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou CAU, referente a todos os serviços de engenharia e arquitetura, respondendo ao órgão fiscalizador.

7.2. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

7.2.1. A CONTRATADA deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, engenheiro e Arquitetos e Urbanista (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

7.3. TÉCNICO RESPONSÁVEL

7.3.1. Os fiscais de obra designados na **Declaração de Capacidade Administrativa e Técnica** em Anexo deveram fazer a fiscalização da execução da Construção referida.

7.3.2. As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela fiscalização da execução da obra.

7.4. FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme descrito no art. 117, da Lei n.º 14.133/21.

7.5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

7.5.1. Deverá apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou órgão competente, da região da sede da empresa.



7.5.2. Comprovação da Licitante de que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

7.5.3. Apresentar declaração de que não possui relação de parentesco com servidores da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS.

7.6. PRAZO DE GARANTIA:

7.6.1. A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no art. 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.

7.6.2. A CONTRATANTE terá 180 (cento e oitenta) dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra a empresa, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no art. 618, parágrafo único, do Código Civil e das legislações vigentes.

7.7. RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

7.7.1. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

7.7.2. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, conforme elencado art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021.

7.7.3. O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei 14.133 de 2021.

7.7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

7.8. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

7.8.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações vigentes. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra, bem como limpo e em condições de uso.



7.8.2. A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que é o órgão fiscalizador, podendo este solicitar exigências que, porventura, não foram cumpridas conforme o projeto ou o memorial descritivo.

7.8.3. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de talhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no art. 140 da lei 14.133 de 2021.

c) Não será aceita a entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

7.8.4. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório no qual constará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor correspondente ao cronograma aprovado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. Fiscalização da Prestação de Serviços e Fiscalização do Contrato:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição e das sanções, entre outros.

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme descrito no art. 117, da Lei n.º 14.133/21.

8.1.4. A CONTRATANTE designará para acompanhamento das obras, engenheiros, arquitetos e seus prepostos, para exercerem a fiscalização.



000035

8.1.5. A fiscalização deverá orientar sobre questões técnicas da obra, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra, a qual será única e exclusivamente de competência do Construtor.

8.1.6. Também poderá a FISCALIZAÇÃO, a seu critério, exigir a substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

8.1.7. Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

8.2. Técnico Responsável

8.2.1. O(s) fiscal(is) de obra designado(s) deverá(ão) fazer a fiscalização da execução da obra.

8.2.2. As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela fiscalização da execução da obra.

8.3. Recebimento Definitivo e Recebimento Provisório

8.3.1. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

8.3.2. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, conforme elencado art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021.

8.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.4. O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei 14.133 de 2021.

8.3.5. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

8.4. Condições de Recebimento do Serviço:



8.4.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações vigentes. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra, bem como limpo e em condições de uso.

8.4.2. A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que é o órgão fiscalizador, podendo este solicitar exigências que, porventura, não foram cumpridas conforme o projeto ou o memorial descritivo.

8.4.3. O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de talhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Não será aceita a entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

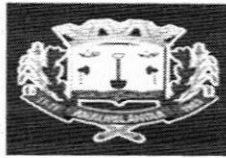
8.4.4. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório no qual constará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor correspondente ao cronograma aprovado.

8.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da contratada:

- a) A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital;
- b) Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado, conforme Cronograma Físico de cada planilha;
- c) Executar a obra conforme projetos, planilhas e memoriais;
- d) Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência;



- e) Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços. Fornecer ART ou RRT (Registro ou anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução desta;
- f) Fornecer documentos ao Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos sempre que for solicitado;
- g) Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;
- h) Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de Obras, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa;
- i) Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, deverá apresentar justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, deverá ser encaminhado ao Departamento de Obras como uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- j) A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Departamento de Obras o responsável por fazer as vistorias e determinação de correções, caso seja necessário;
- k) A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes. As vistorias realizadas pela fiscalização do DEPU deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- l) A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados, corrigindo quando necessário;
- m) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



- n) Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros;
- o) Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos, inclusive fotocópias, impressões, encadernações, mobilização de equipes serão as expensas, custeados pela contratada;
- p) A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços;
- q) Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade e o seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da contratante:

- a) A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Obras na execução deste Contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais descritas em normas vigentes;
- e) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- f) Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros da DEPU e Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS;
- g) A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA assinada juntamente com os Fiscais;



- h) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- i) Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade deste. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- j) O fiscal responsável deve fazer a medição "*in loco*" dos serviços finalizados e entregues;
- k) Designar, por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- l) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra, deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- m) O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
- n) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual;
- o) Atestar a Nota Fiscal e enviar a mesma ao setor competente para o pagamento.

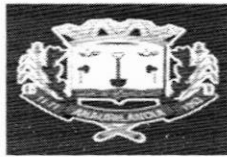
11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da referida Nota Fiscal de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela fiscalização e devidamente analisada.

11.2. O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Anaurilândia/MS, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

11.3. O pagamento da última nota fiscal/fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Anaurilândia/MS, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

11.4. A empresa vencedora deverá, a cada pagamento, comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.



11.5. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

11.6. Não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias entre duas medições, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final). As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, devendo ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da obra.

11.7. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

11.8. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

11.9. A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Registro fotográfico dos serviços executados, diário de obras atualizado.

11.10. Da forma de pagamento

11.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária obedecendo o cronograma físico-financeiro, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o número do processo administrativo;
- b) o número da licitação;
- c) o número do contrato e dados do órgão contratante;
- d) número da solicitação de fornecimento ou instrumento equivalente;
- e) a descrição do objeto;
- f) número do empenho;



g) o período respectivo de execução do contrato;

000041

h) o prazo de validade;

i) a data da emissão;

j) o valor a pagar;

k) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

l) demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo.

11.10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.10.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. ESTIMATIVA DO VALOR:

12.1. Os preços unitários foram obtidos utilizando como base ou referência na planilha orçamentaria padrão no valor de **R\$ 228.610,06 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e dez reais e seis centavos.)**.



000012

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – 01.002.04.122.0026.4084.4.4.90.51.91 FONTE 2.500.0000 – REC PROPRIOS – SEC OBRAS ADM

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

14.2. Aplica-se o disposto na Lei n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

Anaurilândia/MS, 12 de março de 2026.

ELABORADO POR:

KELVEN LUCAS BARBARESCO SIQUEIRA
Departamento de Compras

APROVADO POR:

EDEMIR PALMEIRA
Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil e Projetos